

**35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 07.073.042/0001-00

NIRE 2120003916-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas e qualificadas:

FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido em 15/09/1957, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14556972000-3, GEJUSPC-MA e inscrito no Cadastro da Pessoa Física ("CPF") sob o nº 080.548.513-91, residente e domiciliado na Avenida Ivan Loureiro, nº 3, apto 100, Ed. Murano, Ponta D'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-558 ("Fernando"), e

JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido em 30/10/1959, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 103838698-2, GEJUSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 149.134.533-00, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Ivan Loureiro, nº. 03, Apartamento 600, Edifício Murano, Bairro Ponta D' Areia, CEP 65.077-558 ("José Thomaz").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua José Sarney, Nº 500, Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.073.042/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 2120003916-1, em 01 de junho de 1982 ("Sociedade").

E, ainda, na qualidade de sócias ingressantes:

RC GROUP LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Ivan Loureiro, nº 3, EDIF Murano, APT 100, GARAGE 95 a 98/115 a 118, bairro Ponta D Areia, CEP 65077558, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.966.248/0001-69, com seu ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o NIRE 21201775457, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando, acima qualificado ("RC GROUP"), e

CBR LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Ivan Loureiro, nº 3, EDIF Murano, APT 600, GARAGE 58 a 65, bairro Ponta D Areia, CEP 65077558, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.055.200/0001-61, com seu ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o NIRE n.º 21201777964 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Thomaz, acima qualificado ("CBR LTDA."),

RESOLVEM, por meio deste instrumento, promover a presente alteração no contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE

1.1. Preliminarmente, os atuais sócios da Sociedade, Srs. Fernando e José Thomaz, declaram e esclarecem que o capital social da Sociedade está totalmente subscrito e integralizado.

1.2. Ato subsequente, resolvem os sócios, por unanimidade, acatar o ingresso das novas sócias, CBR e RC GROUP, devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento, por meio da transferência da totalidade das quotas detidas pelos sócios da Sociedade, correspondente ao total de 100.000.000 (cem milhões) de quotas, devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizadas no processo de integralização das quotas sociais das novas sócias, CBR e RC GROUP, conforme abaixo

descrita:

(i) 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas transferidas à RC GROUP, representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, pelo sócio Sr. Fernando, acima qualificado, a título de integralização no capital social da referida empresa, totalizando o montante de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); e

(ii) 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas transferidas à CBR, representativas de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, pelo sócio Sr. José Thomaz, acima qualificado, a título de integralização no capital social da referida empresa, totalizando o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

1.3. Tendo em vista as cessões e transferências acima realizadas, os então sócios Sr. Fernando e Sr. José Thomaz retiram-se do quadro de sócios da Sociedade. Para evitar quaisquer dúvidas, os Srs. Fernando e José Thomaz permanecem na qualidade de administradores da Sociedade, retirando-se apenas da posição de sócios da Sociedade.

1.4. As novas sócias da Sociedade, CBR e RC GROUP, por meio dos seus respectivos representantes, esclarecem que o capital social da Sociedade permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor correspondente a cada uma, ficando o quadro societário da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES	%
RC GROUP LTDA.	65.000.000	R\$ 65.000.000,00	65
CBR LTDA.	35.000.000	R\$ 35.000.000,00	35
TOTAL	100.000.000	R\$ 100.000.000,00	100

2. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE SÓCIOS E REESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. 3.1. Adicionalmente à deliberação prevista acima, as atuais sócias, CBR e RC GROUP, desejam reestruturar os termos do contrato social da Sociedade, de modo a compatibilizar os seus termos com acordo de sócios a ser firmado e que será arquivado na sede da Sociedade, para uma maior eficiência societária, operacional e sucessória.

2.2. Por fim, diante das deliberações acima, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar, a partir da presente data com a seguinte e nova redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 07.073.042/0001-00

NIRE 2120003916-1

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial “**EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**” com nome fantasia de **EDECONSIL** (“Sociedade”). A Sociedade tem sede e foro Matriz na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 17/ José Sarney, nº 500, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-300. A Sociedade possui a seguinte filial:

Filial Nº. 1 – Avenida Gil Martins, Nº. 558, Bairro São Pedro, CEP 64.019-630, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e adota como nome fantasia a expressão **EDECONSIL**. Registrada perante a Junta Comercial do Estado do Piauí (“JUCEPI”) sob o NIRE 22900118235 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.042/0003-63.

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) divididos em 100.000.000 (cem milhões) de quotas indivisíveis de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelas sócias e divididas na seguinte proporção:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES	%
RC GROUP LTDA.	65.000.000	R\$ 65.000.000,00	65
CBR LTDA.	35.000.000	R\$ 35.000.000,00	35
TOTAL	100.000.000	R\$ 100.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Segundo - As sócias participam nos lucros e nas perdas da Sociedade na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo Terceiro - É proibida a criação ou imposição de qualquer tipo de ônus ou gravames, ou de qualquer tipo de direito real em favor de terceiros sobre as quotas de emissão da Sociedade, bem como a sua indicação à penhora, devendo ser observado o previsto em acordo de sócios arquivado na Sociedade.

Cláusula Terceira – OBJETO SOCIAL – MATRIZ é:

O ramo de atividade da matriz da Sociedade é:

42.11-1-01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;

42.13-8-00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

42.99-5-99 - Outras Obras de Engenharia Civil não especificadas anteriormente (rodovias e outros);

42.12-0-00 - Construção de Obras de Arte Especiais;

42.11-1-02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos;

43.13-4-00 - Obras de Terraplenagem;

49.30-2-03 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

49.30-2-02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

77.32-2-01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador, exceto andaimes; e

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas.

Parágrafo Único – OBJETO SOCIAL – FILIAL

O ramo de atividade da Filial da Sociedade é:

77.32-2-01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador, exceto andaimes.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – A administração da Sociedade cabe ao Sr. **FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido em 15/09/1957, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14556972000-3, GEJUSPC-MA e inscrito no Cadastro da Pessoa Física ("CPF") sob o nº 080.548.513-91, residente e domiciliado Avenida Ivan Loureiro, nº 3, apto 100, Ed. Murano, Ponta D'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-558 ("Fernando") e ao Sr. **JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido em 30/10/1959, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 103838698-2, GEJUSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 149.134.533-00, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Ivan Loureiro, nº. 03, Apartamento 600, Edifício Murano, Bairro Ponta D'Areia, CEP 65.077-558 ("José Thomaz"), que respondem em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes em conjunto ou isoladamente para fins licitatórios e atribuições de administração perante aos Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, estando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das sócias ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização das sócias, observado, em todo caso, o previsto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para movimentação em rede bancária que diz respeito à abertura de contas, aquisição de talões de cheques, emissão de cheques e retiradas de dinheiro, empréstimo, aplicações financeiras e demais transações bancárias, vender, dar quitação, será a assinatura individual dos

administradores Srs. **Fernando** e **José Thomaz**, devidamente qualificados acima, podendo estes nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública.

Parágrafo Segundo - As sócias poderão nomear administrador não sócio para exercer a administração da Sociedade em período integral ou parcial, observado o acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade neste ato determina e declara que a prática dos atos de administração da Sociedade não implicará, em circunstância alguma, em responsabilização do administrador sobre quaisquer perdas e/ou danos causados em razão da prática de tais atividades, desde que realizadas nos limites da lei, no disposto neste Contrato Social e em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade. Desta forma, a Sociedade se compromete, neste ato, a manter os administradores isentos e indenizados de quaisquer responsabilidades, perdas e danos, de qualquer natureza, que possam surgir da prática das atividades supracitadas.

Parágrafo Quarto - Os administradores permanecerão nos respectivos cargos até que as sócias o(s) destitua(m), o que dependerá de ato societário expresso neste sentido.

Parágrafo Quinto – Os administradores eleitos ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, devendo ser observado em todo o caso o previsto no acordo de sócios da Sociedade.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores Srs. **Fernando** e **José Thomaz**, devidamente qualificados acima, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos obtidos poderão ser distribuídos conforme deliberação das sócias, observando a política de distribuição de resultados definida no acordo de sócios. A distribuição dos lucros poderá ser semestral, mensal ou em qualquer outra periodicidade igual ou superior, devendo os administradores da Sociedade levantarem o balanço do período correspondente, nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir dividendos intermediários e intercalares com base neles, de acordo com deliberação das sócias, respeitando-se os termos previstos em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As perdas eventualmente apuradas em determinada demonstração financeira serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportadas pelas sócias na proporção detida por cada qual no capital social da Sociedade.

Cláusula Nona– DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E OUTRAS MATÉRIAS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto acima, as deliberações das sócias serão tomadas em instrumento próprio de reunião de sócias, ou via alteração do contrato social, devendo ser

observada, em todo caso, o acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade. São matérias que dependem da deliberação das sócias:

- (i) Tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade;
- (ii) Eleição e destituição dos administradores;
- (iii) Alteração do Contrato Social;
- (iv) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro ato de reorganização societária da Sociedade, bem como dissolução ou cessão do estado de liquidação da Sociedade; e
- (v) Outorga de avais, fianças, endossos ou outras garantias.

Cláusula Décima – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias, observado o previsto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira – DA RETIRADA DE PRÓ-LOBARE

Os administradores poderão fazer jus, conforme deliberado pelas sócias, a retirada mensal, a título de "*pro labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes e ao previsto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula Décima Segunda – DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A falência, dissolução, encerramento, falecimento ou interdição, conforme aplicável, de qualquer uma das sócias não dissolverá a Sociedade, observado o previsto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em lei, ou, mediante deliberação das sócias, conforme métricas e condições pactuadas em acordo interno arquivado na sede da Sociedade.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores, Srs. **Fernando** e **José Thomaz**, devidamente qualificados acima, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – PROCURADOR

Os administradores, Srs. Fernando e José Thomaz, devidamente qualificados acima, poderão nomear, conjuntamente, procurador para exercer suas atividades em período integral ou parcial.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes concedidos, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano, exceção feita às procurações ad judícia, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que será outorgada por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Sexta – DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro acerca das sociedades empresárias limitadas, aplicando-se subsidiariamente, no que for aplicável, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Caso as sócias da Sociedade celebrem acordo de sócios para prever o formato de gestão da Sociedade e da suas demais controladas, o instrumento deverá ser arquivado na sede da Sociedade e seus termos e condições deverão ser integralmente cumpridos.

Cláusula Décima Sétima Oitava – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de divergências sobre a aplicação ou interpretação deste Contrato Social ou de Acordo de Quotistas, as sócias buscarão solução por consenso. Não sendo possível, a controvérsia será submetida à mediação por empresa especializada, com despesas suportadas pela Sociedade. Fica eleito o Foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

E, por se acharem em perfeito acordo, de quanto neste instrumento particular foi lavrado, as partes assinam o presente Contrato Social, em 01 (uma) única via, em formato eletrônico.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2025.

Sócios Retirantes:

FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE

CPF nº 080.548.513-91

JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO

CPF nº 149.134.533-00

Sócias Ingressantes:

RC GROUP LTDA.

CNPJ nº 62.966.248/0001-69

Fernando Antônio Leitão Cavalcante

CPF nº 080.548.513-91

CBR LTDA.

CNPJ nº 63.055.200/0001-61

José Thomaz Cavalcante Filho

CPF nº 149.134.533-00

Administradores Remanescente:

FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE

CPF nº 080.548.513-91

JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO

CPF nº 149.134.533-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08054851391	
14913453300	